



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.891, DE 2023 (Do Sr. Pastor Gil)

Adota medidas, no âmbito do Governo Federal, Estadual e Municipal para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração das pandemias no Brasil

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1071/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.**

(Do Sr. PASTOR GIL)

Apresentação: 31/05/2023 16:06:45.793 - MESA

PL n.2891/2023

Adota medidas, no âmbito do Governo Federal, Estadual e Municipal para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração das pandemias no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º-** Ficam as concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelo fornecimento de água, de energia elétrica e de gás, bem como as responsáveis pelo tratamento de água e esgoto, impedidas de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio, determinadas pelo Governo Federal, e que impliquem a restrição da circulação de pessoas.

**§1º** - Após o fim das medidas de prevenção de contágio, as concessionárias de serviço público, antes de proceder à interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior ao ano da pandemia, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

**§ 2º** - O débito consolidado durante o período das medidas restritivas de prevenção não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias menos gravosas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239632325800>

## JUSTIFICATIVA

Oriundo do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública, esta propositura, de caráter excepcional, tem como finalidade coibir o corte no fornecimento de serviços essenciais às pessoas que, diante da crise de contágio do Covid-19, tenham que ficar em casa e impedidas de trabalhar.

Não se trata de isenção ou qualquer tipo de gratuidade referente ao consumo de serviços públicos essenciais. Mas, sim, de assegurar a continuidade de seu fornecimento mesmo que, por força das medidas restritivas, o cidadão encontre dificuldades financeiras para o pagamento das contas.

Desta forma, mesmo com a paralisação das atividades econômicas durante o período da pandemia, a parcela da população que é carente e está no mercado informal não será prejudicada pelo isolamento social.

E, após o retorno da normalidade, que os débitos sejam apurados e seja assegurado o seu parcelamento, como medida de justiça social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PASTOR GIL PL/MA



\* c d 2 2 3 9 6 3 3 2 3 2 5 8 0 0 \*

[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239632325800>

